



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



LEI MUNICIPAL Nº 801/2014  
DE 08 DE ABRIL DE 2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE  
DE QUERÊNCIA/MT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Querência que a Câmara Municipal, em Sessão, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade – CMC órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades, por meio Conselho Nacional das Cidades.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C - Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: [gabinete@querencia.mt.gov.br](mailto:gabinete@querencia.mt.gov.br)

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



**I-** Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;

**II-** coordenar a organização das Conferências das Cidades, nas respectivas esferas em que se encontram (Federal, Estadual e Municipal), possibilitando a participação de todos os segmentos;

**III-** promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

**IV-** coordenar o processo participativo de elaboração e execução do plano diretor;

**V-** debater a elaboração e execução do orçamento público;

**VI-** divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

**VII-** promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a atualização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

**VIII-** realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade buscando a disseminação de informação e a formação continuada;

**IX-** elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º.** Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Querência e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

**I** - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

**II** - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298

e-mail: [gabinete@querencia.mt.gov.br](mailto:gabinete@querencia.mt.gov.br)

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



**III** - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Querência observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

**IV** - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal.

**V** - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Cidade de Querência (CMC) será constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão encaminhados ao órgão responsável de acordo com os seguintes critérios:

**I- 06 (seis) membros do Governo Municipal assim distribuídos:**

- a) 01 (um) representante do órgão da Administração;
- b) 01 (um) representante do órgão das Finanças;
- c) 01 (um) representante do órgão de Obras e Serviços;
- d) 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;
- e) 01 (um) representante do órgão da Saúde;
- f) 01 (um) representante do órgão da Educação.

**II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil de Querência, da seguinte forma:**

- a) 01 (um) representante da ADESQUE- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Querência;
- b) 01 (um) representante de Serviços Pastorais da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante de Serviços Pastorais da Igreja Luterana;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- f) 01 (um) representante do Rotary Club de Querência/MT.

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298  
e-mail: [gabinete@querencia.mt.gov.br](mailto:gabinete@querencia.mt.gov.br)

CEP 78.643.000  
Querência - MT



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



**§ 1º.** O Conselho Municipal da Cidade de Querência, no primeiro mandato, será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Conselheiro de sua indicação.

**§ 2º.** A partir do segundo mandato, disporá sobre os critérios de eleição de seu presidente.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Municipal da Cidade terão seus respectivos suplentes.

**§ 4º.** Os membros do Conselho Municipal da Cidade/Querência terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

**§ 5º.** Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

**§ 6º.** É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU**

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Querência – MT, com a finalidade de captar recursos a serem aplicados na gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano.

**Art. 7º.** Constituem receitas do FMDU os recursos provenientes de:

**I** - contribuições, subvenções e auxílios da União, estados e municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**II** - recursos provenientes de doações, empréstimos ou de operações de financiamento interno ou externo, consórcios ou convênios com organismos e entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais;

**III** - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**V** - correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

**VI** - quaisquer outras rendas eventuais, vinculadas aos objetivos do FMDU.

**Parágrafo Único.** A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298

e-mail: [gabinete@querencia.mt.gov.br](mailto:gabinete@querencia.mt.gov.br)

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



**Art. 8º.** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano é regido pela Secretaria de Administração e Planejamento de Querência - MT.

**Art. 10.** Aplicam-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do município, sem prejuízo da competência específica ao Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o município.

**Art. 12.** O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado em sua primeira reunião ordinária com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

**Art. 13.** O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 14.** O poder público, através do diário oficial do município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 15.** O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados.

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298

e-mail: [gabinete@querencia.mt.gov.br](mailto:gabinete@querencia.mt.gov.br)

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2014.

**GILMAR REINOLDO WENTZ**  
Prefeito Municipal